



QUALIDADE, ENSINO E EXCELÊNCIA

REGULAMENTO PARA ESTAGIO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Sumario

I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	2
II - DO NÚCLEO DE PRÁTICA PROFISSIONAL	2
III - DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS.....	2
IV - DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO	4
V - DA SECRETARIA DE ESTÁGIO	4
VI - DAS MONITORIAS	5
VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (CURRICULAR)	5
I - Dos estagiários.....	5
II - Da avaliação	6
VIII - DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)	6
IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	6

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do curso de Graduação em Ciências Contábeis da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**, em especial o Estágio Supervisionado (Curricular).

Art. 2º. As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II - DO NÚCLEO DE PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 5º. O Núcleo de Prática Profissional é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, sendo composto:

I - Pelo Coordenador de Estágios;

II - Pelos professores de estágio;

III - Pela Secretaria de Estágio;

III - DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Art. 6º. O Coordenador de Estágios é indicado pelo coordenador do Curso e designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º. O Coordenador de Estágios é eleito para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 2º. A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Estágios é de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º. Juntamente com o Coordenador é eleito um Sub-Coordenador de Estágios, ao qual não é atribuída carga horária administrativa, e a quem compete à substituição do Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 7º. Compete ao professor Coordenador de Estágios:

- I - coordenar o Núcleo de Prática Profissional;
- II - implementar as decisões do Colegiado referentes a estágios;
- III - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a à Coordenação do Curso;
- V - propor à Coordenação projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos a serem criados pela **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**;
- VI - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à Coordenação pelos professores de estágio;
- VII - encaminhar à Coordenação propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino;
- VIII - encaminhar aos órgãos competentes da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pela Coordenação;
- IX - autorizar atividade externa de estágio em órgão, entidade ou empresa conveniada com a **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**;
- X - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XI - avaliar o estágio externo desenvolvido em órgãos, entidades e empresas conveniados;
- XII - elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nos períodos de férias escolares;
- XIII - apresentar à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Estágios;

XIV - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

IV - DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

§ 1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**.

§ 2º. Para fins do Plano de Atividades da Coordenação, cada conjunto de equipes orientadas pelo mesmo professor de estágio, em um mesmo horário, é considerada uma única turma, podendo a carga horária da respectiva disciplina ser multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco), na forma prevista na legislação específica.

§ 3º. A escala de trabalho dos professores de estágio é determinada pelo Colegiado do Curso, ouvido o Coordenador de Estágios, e deve buscar manter no máximo 3 equipes para cada professor em cada dia letivo, para orientação e supervisão de suas atividades;

V - DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 9º. Compete à Secretaria de Estágio:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe** possui, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - divulgar as ofertas de estágio extracurricular;

V - distribuir as tarefas aos bolsistas de extensão e treinamento;

VI - manter arquivo com cópias de todos os trabalhos realizados, que devem ser atualizados pelos estagiários;

VII - acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;

VIII - elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Estágio;

IX - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágios na forma deste Regulamento;

VI - DAS MONITORIAS

Art. 10. Compete aos monitores das disciplinas do Estágio Supervisionado a tarefa de assessorar os professores de estágio, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tiverem cursado pelo menos cinquenta por cento (50%) do Estágio Supervisionado.

VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (CURRICULAR)

Art. 11. As atividades do Estágio Supervisionado obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática profissional, nos seguintes níveis:

I - Dos estagiários

Art. 12. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados no Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Art. 13. Compete ao discente/estagiário:

I - realizar as atividades pertencentes à matéria Estágio Supervisionados;

II - entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

III - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe;**

IV - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

II - Da avaliação

Art. 14. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**, levando em consideração os relatórios e o desempenho das atividades realizadas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 15. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela Faculdade, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio e no desempenho efetivo dos estagiários.

Art. 16. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento (75 %) setenta e cinco por cento.

VIII - DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

Art. 17. Para fins de cumprimento das atividades complementares, pode o aluno realizar estágio extracurricular:

- I - em órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe** para receber estagiários;
- II - através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. O credenciamento, para fins de estágio externo obedecido os critérios e condições estabelecidos pela Coordenação obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.